



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.805, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Institui o projeto Amigos dos Animais no âmbito da rede municipal de ensino público em Santo Ângelo.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Amigos dos Animais no âmbito da Rede Municipal de ensino Público e que terá as seguintes finalidades:

- I- incentivar o respeito e o amor aos Animais e ao meio ambiente;
- II- orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III- ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV - estimular as adoções de animais abandonados em detrimento das transações comerciais com vidas;
- V - estimular o contato com animais às crianças que porventura não tenham convívio com animais de estimação;
- VI - dar ciência de que existe lei própria sobre o direitos dos animais (Lei NR 1095/19, que altera a legislação de Crimes Ambientais e agrava a punição para quem maltratar cães e gatos) bem como da existência de estruturas adequadas (Patram, Delegacia Amiga dos Animais, ONGs, etc.) para o cumprimento desta lei.

Art. 2º A orientação e as atividades do projeto ficarão prioritariamente a cargo de veterinários, educadores, biólogos ou outros profissionais da rede pública devidamente treinados ou com formação técnica adequada para este fim.

Parágrafo Único. A convite da Secretaria de Educação do município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 3º A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O Projeto Amigos dos Animais incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, eventos realizados na Câmara de Vereadores e Prefeitura, entidades que cuidam de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 5º O projeto tem objetivo criar políticas públicas, através de atividades interdisciplinares junto à secretaria Municipal de Educação, visando a garantia dos direitos dos animais domésticos, urbanos, rurais e comunitários bem como animais de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de abril de 2025.


NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito